CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8070 , DE 2011

(Do Sr. Robson Tuma)

Altera o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os automóveis adquiridos por corretores de imóveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pelas Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

V – corretores de imóveis, devidamente sindicalizados ou filiados à respectiva associação de classe, desde que destinem o veículo ao exercício de sua profissão.

.....(NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ROBSON TUMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de isenção do IPI incidente sobre automóveis adquiridos por corretores imobiliários objetiva criar melhores condições paro desempenho de sua tarefa de intermediação, que consideramos essencial para o bom funcionamento do mercado imobiliário.

A redução do preço dos automóveis, resultante da isenção do IPI, possibilitará aos corretores compra dessa ferramenta de trabalho, indispensável ao eficiente exercício de uma profissão que exige contínuos e rápidos deslocamentos, uma

vez que os imóveis a eles confiados, para fins de venda, permuta, locação, arrendamento etc., estão espalhados por todo o traçado urbano e rural.

A isenção do IPI ora proposta apresenta a vantagem adicional de incentivar a produção de carros movidos a álcool. Assim, os setores automotivo e sucroalcooleiro gerarão mais empregos diretos e indiretos, colaborando para a retomada de nosso crescimento econômico.